

Prefeitura de Uberlândia

LEI Nº 11.112, DE 14 DE MAIO DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 19 e 57 da Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC é composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, com composição equilibrada entre os órgãos públicos da Administração Municipal e demais instituições, sociedade civil, e pessoas com atuação na área cultural, da seguinte forma:

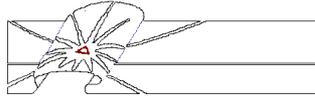
...

VI – 03 (três) representantes da comunidade;

VII – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio



## Prefeitura de Uberlândia

Ambiente;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

...

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da comunidade, relacionados no inciso VI do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelo COMPHAC em reunião específica para este fim, dentre os candidatos previamente inscritos, convocados por meio de edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

...”. (NR)

“Art. 19. Caso decida pelo início do processo de tombamento, o COMPHAC deverá tomar as seguintes providências:

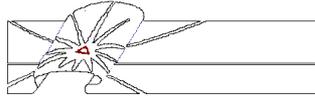
I – instruir o processo com a documentação técnica que deve conter:

...

II – deliberar pelo tombamento provisório e registrar a decisão em ata;

... “. (NR)

“Art. 57. Lei específica poderá conceder isenção de impostos municipais ao contribuinte proprietário de bem tombado em função da manutenção do bem em bom estado de preservação, comprovado em vistoria técnica realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC e mediante



Prefeitura de Uberlândia

parecer exarado pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 14 de maio de 2012.

Odelmo Leão  
Prefeito

**Autor do Projeto: Prefeito Odelmo Leão**

**RFN/JATC/LLM/AVR/PGMNº3.394/2011.**

**Publicado no Diário Oficial do Município nº 3.910, de 16 de maio de 2012.**

3 de 3